



GOVERNO DE  
**COCAL DO SUL**

**RECORRENTE: SORELLA MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/PMCS/2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/PMCS/2024**

**OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PINTURA, NA ARENA MULTIUSO CARLOS OSELLAME NO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.**

## **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **1 - Dos fatos**

A empresa SORELLA MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.660.361/0001-41, com sede na Rod Luiz Rosso, 2965 CEP: 88.816-510 – Criciúma/SC, apresentou recurso administrativo questionando sua desclassificação da etapa de lances por apresentar preços inexequíveis.

É o breve e necessário Relatório.

### **2 – Tempestividade**

As razões do recurso foram protocoladas dentro dos prazos estipulados na Lei 14.133/21 e no Edital de Licitação.

### **3 - Da Análise**

A licitação realizada pelo Município de Cocal do Sul vincula-se aos termos definidos no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/PMCS/2024, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, como assevera o art. 5º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). *(grifo nosso)*

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo as razões do recurso, houve falha grave procedimental na condução do processo licitatório, alega-se que o intervalo mínimo não foi respeitado, que seria de R\$ 1.000,00 (mil reais), acontece que o intervalo mínimo alegado é em relação aos lances ofertados por cada empresa e não ao último lance, portanto, as empresas citadas no recurso apresentaram os lances dentro do estipulado na plataforma eletrônica, sendo assim, não houve em nenhuma situação ferimento ao princípio da isonomia, conforme citado nas razões do recurso.



GOVERNO DE  
**COCAL DO SUL**

Outra alegação citada, foi a ausência da fundamentação legal quanto a indicação da inexecutabilidade, mas segundo a própria indicação do recurso na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, no art. 33, no caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (Grifo nosso)

A determinação de serviços comuns ou não, é por **discricionariedade** da Prefeitura de Cocal do Sul, pois segundo o departamento técnico, nos serviços à serem prestados não serão serviços comuns devido a altura da execução, e caso houvesse algum questionamento quanto a isso, deveria ser solicitado por impugnação do edital, dentro dos prazos previstos.

Sobre o princípio da economicidade citado nas razões do recurso não existe fundamentação, pois como foi citado anteriormente, a IN 73 é clara na indicação da inexecutabilidade, quanto a isso, não há questionamentos.

O edital é a própria lei estabelecida entre o Estado (Poder Público) e os concorrentes do processo licitatório.

#### **4 - Da Decisão**

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº. 14.133/21 e subsidiariamente a IN 73/22, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões, e tudo o mais que consta dos autos, **opina** à autoridade superior competente, pela seguinte decisão:

Preliminarmente, CONHECER o recurso formulado pela empresa recorrente SORELLA MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA e, no mérito, **DESPROVER** o recurso da recorrente em sua TOTALIDADE, vez que as argumentações apresentadas e após análise jurídica dos fatos, manter a decisão da sessão pública, e, **desclassificar** a empresa SORELLA MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA, por apresentar lances manifestadamente inexecutáveis conforme art. 33, da IN 73/22.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Cocal do Sul, 05 de novembro de 2024.

**FABIANO BOLSONI FRANCISCO**

Agente de Contratação

Nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Lei n. 14.133/21, ante os fundamentos da informação do Agente de Contratação, **DECIDO: CONHECER** os recursos formulados pela empresa recorrente SORELLA MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA para, no mérito, **DESPROVER** a recorrente em todos os seus pedidos.

É como decido.

**ERIK PEREIRA ZEFERINO**

Prefeito Municipal em Exercício